## ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ Gabinete do Presidente

## LEI MUNICIPAL Nº 2983 DE 18 DE MAIO DE 2018.

EMENTA: "OBRIGA OS NOSOCÔMIOS E FUNERÁRIAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO A DIVULGAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 30 DA LEI Nº 9534, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997, DISPONDO SOBRE A GRATUIDADE DOS EMOLUMENTOS PELO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E PELO ASSENTO DE ÓBITO, BEM COMO PELA PRIMEIRA CERTIDÃO RESPECTIVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica obrigatória, aos nosocômios e funerárias existentes no Município, a divulgação do disposto no artigo 30 da lei n° 9534 de 10 de dezembro de 1997, dispondo sobre a gratuidade dos emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva.
- Art. 2º A inobservância desta norma implica em multa diária, recolhida em favor do Erário Municipal de R\$100,00 (cem reais) por dia de descumprimento.
- Art. 3º Esta lei poderá ser regulamentada por decreto próprio e entrará em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE MAIO DE 2018.

Projeto de lei n° 055/2018 Autor: Jair Ferreira Borges

> Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020 Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673